

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2019.

**Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de serviços do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, das UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI Neonatal e Adulta, OBSTETRÍCIA e EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.**

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal**, doravante denominado CONVENIENTE e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato por sua **Gestora Administrativa, Thaís Delgado Brandolt Aramburu**, a partir de agora denominada CONVENIADA, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:** A finalidade do presente convênio é disponibilizar a comunidade uruguaianense os serviços e procedimentos, junto a CONVENIADA realizados no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**, que consiste em consultas de profissionais médicos nas especialidades básicas e médicos especializados; atendimentos por outros profissionais de nível superior e médio; procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, **procedimentos com finalidade diagnóstica**, atendendo a demanda espontânea e ou referenciadas pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192; **UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI**, compreendidas a **UTI Neonatal e UTI Adulta** que consiste na assistência de equipe multiprofissional especializada de forma ininterrupta com todos os equipamentos de alta tecnologia que garantam o monitoramento dos sinais vitais e a assistência necessária até a recuperação e **OBSTETRÍCIA** que consiste no atendimento de médicos especializados em ginecologia obstetrícia e atendimentos por outros profissionais de nível superior e médio; procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:**

**2.1.** Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará a CONVENIADA o valor fixo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais.

**2.2.** Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os atendimentos/procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:**

**3.1.** Os serviços serão inteiramente gratuitos, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar aos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos pelo SUS.

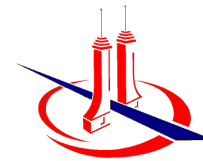
**3.2.** Os serviços objeto deste convênio serão executados por profissionais, materiais e/ou equipamentos necessários da CONVENIADA, e sob inteira responsabilidade da mesma, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.** No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

**a)** realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores na Conta Corrente n.º 1628-4, Operação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



003, Agência 2515, da Caixa Econômica Federal, conta exclusiva informada pela CONVENIADA para receber os depósitos deste Convênio; e

**b)** acompanhar a execução dos serviços conveniados, designando a servidora Luciana Goulart Brasileiro na condição de Fiscal deste Convênio.

**4.2.** No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá a CONVENIADA:

**a)** cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços, objeto deste Convênio;

**b)** proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;

**c)** apresentar relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço, contendo informações quantitativas de atendimentos;

**d)** prestar contas do recurso recebido mensalmente, sendo este documento acompanhado do registro de jornada de trabalho, com o registro da efetividade e escala dos médicos prestadores de serviço do Pronto Socorro da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, bem como dos médicos prestadores de serviço nas Unidades de Tratamento Intensivo Adulto e Neo-natal e Obstetrícia;

**e)** manter o serviço de urgência e emergência e sobreavisos especializados, em funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;

**f)** dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços de Pronto Socorro; Unidades de Tratamento Intensivo – UTI; Adulto e Neonatal e Obstetrícia;

**g)** possibilitar o livre acesso do CONVENIENTE aos registros e controles clínico-administrativos da assistência conveniada;

**h)** a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;

**i)** apresentar relatórios mensais, da aplicação dos recursos transferidos pela CONVENIENTE, bem como, extratos trimestrais da movimentação bancária referente à conta exclusiva indicada pela CONVENIADA;

**j)** disponibilizar espaço físico adequado que possibilite ao CONVENIENTE instalar uma ouvidoria, junto ao Hospital;

**k)** restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação proposta expressa dentro da área de atuação da CONVENIADA, cuja mensuração econômica será avaliada pelo CONVENIENTE, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**l)** é de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

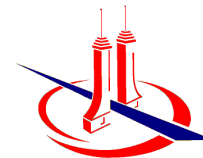
**m)** a CONVENIADA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

| Vínculo      | Local | Funcional         | Cat. Econômica | Valor (R\$)       |
|--------------|-------|-------------------|----------------|-------------------|
| 0040 – ASPS  | 07.03 | 10.301.1544.6.172 | 339039         | 400.000,00        |
| <b>Total</b> |       |                   |                | <b>400.000,00</b> |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**5.2.** O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto 7.508/11, e à disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada pelo CONVENIENTE.

**5.3.** Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 5.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

**5.4.** Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas, mensais e correspondentes ao período imediatamente anterior ao mês de apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir de 7 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 7 de janeiro de 2019.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,  
**CONVENIADA.**

Município de Uruguaiana,  
**CONVENIENTE.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura